

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1545A Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022 Página 1 de 7 **SUMÁRIO** PODER EXECUTIVO 2 Gabinete do Prefeito 2 2 Leis **Decretos** 2 Atos Administrativos 3 Despacho Decisório 3 **Outros Atos** 4 Secretaria Municipal da Fazenda 5 **Outros Atos** 5

AnoVII|Ediçãonº1545A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 807, de 06 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, e n° 6.799, de 14 de dezembro de 2021, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei n° 6.798, de 14 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei n° 6.799, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2022 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Executora: 03 – Departamento de Fiscalização de Obras

Função 15 - Urbanismo

Sub Função 451 – Infraestrutura Urbana

Programa 0020 – Infraestrutura para Todos

Projeto 1.005 – Recapeamento Asfáltico

4.0.00.00 Despesa de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4 4 90 51 obras e Instalações

Fonte de Recursos 07 - Operações de Crédito

Valor R\$ 10.000.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante de produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las, conforme autorização em Lei nº 6801, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aaparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga.

Decretos

DECRETO Nº 13 811 de 06 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre procedimentos sanitários a serem observados durante a realização de shows, festas, casamentos e formaturas no Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o impacto na saúde pública após as festividades de final de ano, com o consequente aumento do número de pacientes com sintomas gripais;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades econômicas e da população, no que diz respeito ao consumo, mobilidade e entretenimento em espaços relacionados; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras com vistas à manutenção da retomada gradativa e responsável da economia, preservando os cuidados com o controle do risco à saúde nos espaços, no que diz respeito às medidas de prevenção e promoção da saúde da população.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as medidas a serem adotadas para a realização de eventos de entretenimento, no âmbito do município, tais como shows, festas, casamentos, formaturas, com ou sem cobrança de ingressos, que deverão observar, todas as normas sanitárias aqui estabelecidas, sem prejuízo à observância das demais normas administrativas de regulamentação de eventos.

Artigo 2º. A realização de quaisquer dos eventos dispostos no artigo anterior, fica condicionada à adoção dos seguintes protocolos sanitários:

- I Requerimento formal dirigida ao Município, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis que antecedem o evento, mediante assinatura de protocolo sanitário para realização de evento de entretenimento, constante no anexo I deste Decreto e disponível no site www.votuporanga.sp.gov. br:
- II Uso obrigatório de máscara para todos os presentes, durante toda permanência no recinto, retirando somente no momento da alimentação (consumo de bebida ou comida);
- III Capacidade de pessoas restrita ao informado no requerimento
 - IV Ocupação máxima de até 6 (seis) pessoas por mesa;
- V Dispor estrutura física para distanciamento entre os participantes do evento, garantindo a possibilidade de no mínimo 1 metro de distância entre as pessoas, e evitando



AnoVII Ediçãonº1545A

Página 3 de 7

aglomerações; (Recomenda-se evitar público em pé)

- VI Disponibilização de álcool gel, especialmente na entrada, e em balcões de atendimento e mesas em seu interior;
- VII Exigir dos convidados, esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do evento;
 - VIII Distanciamento de no mínimo 1,0 m entre os músicos;
- IX Uso de máscaras para os músicos que estiverem apenas tocando instrumentos, dispensado, durante a apresentação, para quem for cantar ou fazer "backing vocal", ou instrumento de sopro;
- X A primeira fileira de mesas e cadeiras deverá permanecer a pelo menos 2,0 (dois) metro de distância do palco ou do local onde estiver instalado o aparelhamento de som
- XI Fornecimento, pelo estabelecimento, de luvas descartáveis, a fim de evitar o contato manual direto com utensílios e alimentos durante sua manipulação, no caso de self-service:
- XII Distanciamento de no mínimo 1,0m (um metro) entre as pessoas;
- Artigo 3º Ao Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID 19, caberá o acompanhamento e análise situacional da pandemia, a fim de subsidiar e recomendar tomada de outras decisões pelo Poder Executivo.
- Artigo 4º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará os infratores às medidas legais e penalidades cabíveis, previstas nas legislações pertinentes, inclusive sanitárias.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Felix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

De acordo com o Decreto Municipal n° 13.811 de 06 de janeiro de 2022, Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA e Plano São Paulo de Retomada deverão ser observados os seguintes critérios sanitários para a realização de eventos de entretenimento:

- I Distanciamento de no mínimo 1,0 m entre as pessoas;
- II Uso obrigatório de máscara para todos os presentes, durante toda permanência no recinto, retirando somente no momento da alimentação (consumo de bebida ou comida);
- III Capacidade de pessoas restrita ao informado no requerimento
 - IV Ocupação máxima de até 6 (seis) pessoas por mesa;
- V Dispor estrutura física para distanciamento entre os participantes do evento, garantindo a possibilidade de no

- mínimo 1 metro de distância entre as pessoas, e evitando aglomerações; (Recomenda-se evitar público em pé);
- VI Disponibilização de álcool gel, especialmente na entrada, e em balcões de atendimento e mesas em seu interior;
- VII Exigir dos convidados, esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do evento;
 - VIII Distanciamento de no mínimo 1,0 m entre os músicos;
- IX Uso de máscaras para os músicos que estiverem apenas tocando instrumentos, dispensado, durante a apresentação, para quem for cantar ou fazer "backing vocal", ou instrumento de sopro;
- X A primeira fileira de mesas e cadeiras deverá permanecer a pelo menos 2,0 (dois) metro de distância do palco ou do local onde estiver instalado o aparelhamento de som.
- XI Fornecimento, pelo estabelecimento, de luvas descartáveis, a fim de evitar o contato manual direto com utensílios e alimentos durante sua manipulação, no caso de self-service;
- XII O requerimento de solicitação de festas e eventos deverá ser protocolado na prefeitura com 07 dias úteis de antecedência do evento.

Declaro, sob as penas da Lei, que cumprirei as informações constantes acima, estando ciente que o não cumprimento do presente ensejará as penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone para contato:	
Votuporanga, de	de 2022.

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JANEIRO DE 2022 Processo Administrativo n.º 16179/2021

Interessado: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES-ME CNPJ: 06.786.973/0001-84

Assunto: Aplicação de multa de 0,5% (cláusula 18.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2021) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos equipamentos e materiais e aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão.

Considerando a abertura de Processo Administrativo nº 16179/2021 para a apuração de eventual irregularidade na execução do Processo de Licitação nº 249/2021 – Pregão Eletrônico nº 126/2021.

Considerando a notificação da empresa em 20/07/2021, pois o produto entregue não atendia às especificações do Edital conforme prevê o mesmo.

Considerando que foi averiguado através de relatório



AnoVII|Ediçãonº1545A

Página 4 de 7

de ensaio pelo instituto SENAI em 19/08/2021, através da amostra do avental-jaleco que concluiu pela gramatura de não tecido de 33/74/g/m², com coeficiente de variação de 1,06%, concluindo, portanto, que o produto não atendeu às especificações previstas no Edital.

Considerando o parecer jurídico que opinou pela aplicação multa de multa de 0,5% (cláusula 18.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2021) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos equipamentos e materiais e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Passo a decidir:

Diante do exposto, aplico à empresa RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES-ME, multa de 0,5% (cláusula 18.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2021) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos equipamentos e materiais e aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa decisão, com fundamento na cláusula 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2021 – Processo nº 249/2021 e na forma do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Determino a intimação da empresa contratada RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES-ME da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo de Licitação nº 249/2021 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Votuporanga/SP, 05 de janeiro de 2022. Jorge Augusto Seba Prefeito Municipal

Outros Atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/GS Nº 001/2022

(Restabelece o teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria Geral do Município e dá outras providências.)

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 13.610, de 01 de outubro de 2021, que institui e regulamenta o Projeto Piloto de regime de teletrabalho nos órgãos que especifica;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal citado teve seu prazo prorrogado em 90 (noventa) dias, pelo Decreto Municipal nº 13.795, de 28 de dezembro de 2021;

O Secretário Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido, até 31 de março de 2022, o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria Geral do Município, atendidos os termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa CGM/GS Nº 001/2021 e o Decreto Municipal nº 13.610/2021, cuja forma de implementação, programação e planejamento serão as constantes do Plano de Trabalho elaborado no Memorando Controle Interno nº 001/2022, que passa a fazer

parte integrante desta resolução como anexo I.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga/SP, 06 de janeiro de 2022

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEADM Nº 001/2022

(Restabelece o teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal da Administração e dá outras providências.)

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 13.610, de 01 de outubro de 2021, que institui e regulamenta o Projeto Piloto de regime de teletrabalho nos órgãos que especifica;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal citado teve seu prazo prorrogado em 90 (noventa) dias, pelo Decreto Municipal nº 13.795, de 28 de dezembro de 2021;

A Secretária Municipal da Administração, no uso das suas atribuições legais,

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica mantido, até 31 de março de 2022 o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, atendidos os termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa da SEADM nº 003/2021 e o Decreto Municipal nº 13.610/2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 06 de janeiro de 2022.

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 001/2022

(Restabelece o teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.)

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 13.610, de 01 de outubro de 2021, que institui e regulamenta o Projeto Piloto de regime de teletrabalho nos órgãos que especifica:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal citado teve seu prazo prorrogado em 90 (noventa) dias pelo Decreto Municipal nº 13.795, de 28 de dezembro de 2021;

O Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Deosdete Aparecido Vechiato, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido, até 31 de março de 2022 o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, atendidos os termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa da SEFAZ nº 003/2021 e o Decreto Municipal nº 13.610/2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga/SP, 06 de janeiro de 2022. DEOSDETE APARECIDO VECHIATO Secretário Municipal da Fazenda

AnoVII|Ediçãonº1545A

Página 5 de 7

Secretaria Municipal da Fazenda

Outros Atos



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº. 001/2022

Ao sexto (06) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se na Praça Vereador Viana Filho, 3819 – Vila América – Câmara Municipal de Votuporanga (Plenarinho), os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVO, nomeados através do Decreto nº. 13.319, de 14 de maio de 2021 e convocados através de publicação no Diário Oficial do Município em 04 de janeiro de 2022, Ano VII, Edição nº 1543.

A sessão teve início às 09h41min (nove horas e quarenta e um minutos), sob a presidência do Dr. Douglas Lisboa da Silva, em primeira chamada e tendo quórum procedeu a abertura da sessão extraordinária nº 001/2022, agradecendo a presença de todos os membros e desejando um próspero ano novo.

Essa sessão ficou restrita para tratar de assuntos relacionados ao calendário de julgamentos do exercício de 2022 e houve distribuição de processos que foram retirados pelos membros.

O calendário de julgamento e distribuição de processos ficou da seguinte forma:

PROCESSOS FISCAIS		
Data Reunião	Pauta	
01/02/2022	A definir	
08/03/2022	A definir	
05/04/2022	A definir	
03/05/2022	A definir	
07/06/2022	A definir	
05/07/2022	A definir	
02/08/2022	A definir	
13/09/2022	A definir	
04/10/2022	A definir	
08/11/2022	A definir	
06/12/2022	A definir	

PROCESSOS Administrativos		
Data Reunião	Pauta	
18/01/2022	A definir	
15/02/2022	A definir	
22/03/2022	A definir	
19/04/2022	A definir	
17/05/2022	A definir	
21/06/2022	A definir	
19/07/2022	A definir	
16/08/2022	A definir	
20/09/2022	A definir	
18/10/2022	A definir	
22/11/2022	A definir	
13/12/2022	A definir	

AnoVII|Ediçãonº1545A

Página 6 de 7



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

Foram distribuídos os Processos: Processo nº 16548/2021, de 16/12/2021, Requerente: Iara Rosane da Costa Rufato Oliveira para o membro: Josneimar F. De Freitas e o Processo nº 16778, de 22/12/2021, Requerente: Maria Goreth Amaral Simonato, para o membro Wagner Hashimoto. Fizeram-se presentes os relatores titulares: Wagner Hashimoto, Luan Vinícius Lacerda Pimenta, Josneimar Ferreira de Freitas e Maurilo Pimenta de Morais. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h27min (dez horas e vinte e sete minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _ _ (Wagner Hashimoto, RG 32.415.153-6 SSP/SP), secretário e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito. Votuporanga/SP, 06 de janeiro de 2022. Douglas Lisboa da Silva Wagner Hashimoto Presidente - RG 34127871-3 SP Relator/ Secretário - RG 32415153-6 SP Maurilo Pimenta de Morais Luan Vinicius Lacerda Pimenta Relator - RG 29692288-2 SP Relator - RG 47379967-4 SP Josneimar Ferreira de Freitas Relator - RG 17872128-1 SP

AnoVII Ediçãonº1545A

Página 7 de 7

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000 (17) 3426-2600 seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3406-1775 procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010 (17) 3426-7510 cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236 (17) 34059670 cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055 (17) 3406-1488 economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010 (17) 3405-9700 planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225 (17) 3422-2770 direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006 (17) 3405-9750 educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213 (17) 3426-1200 ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 fazenda@votuporanga.sp.gov.br deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 34059700 fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9716 qabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9719 prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171 (17) 3405-9787 secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003 (17) 3422-3042 transito@votuporanga.sp.gov.br

transito@votaporariga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010 (17) 3422-2566 adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006 (17) 3405-9195

licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236 (17) 3405-9700 controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br